

9.º As dúvidas suscitadas na aplicação da presente portaria serão resolvidas por despacho do Secretário de Estado do Comércio Interno, que será conjunto com o Secretário de Estado do Orçamento e ou da Indústria Transformadora, quando a natureza da matéria o exigir.

10.º Esta portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias de Estado do Orçamento, do Comércio Interno e da Indústria Transformadora, 11 de Fevereiro de 1980. — O Secretário de Estado do Orçamento, *António Jorge de Figueiredo Lopes*. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *António Escaja Gonçalves*. — O Secretário de Estado da Indústria Transformadora, *Ricardo Manuel Simões Bayão Horta*.

ANEXO

Características das sementes oleaginosas
a que se refere o n.º 4.º

	Amendoim	Cártamo	Gérmen de milho	Girassol	Soja
Densidade do óleo	0,915	0,925	0,920	0,920	0,920
Teor em óleo	47 %	34 %	48 %	40 %	—
Rendimento em óleo/tonelada de semente	45,5 %	32 %	45,6 %	38 %	17,5 %
Rendimento em farinha/tonelada de semente	53 %	63 %	48,8 %	59 %	80,5 %
Acidez base	3 %	1 %	2 %	1,5 %	1 %
Humidade	8 %	8 %	5 %	10 %	12 %
Impurezas	Base pura	3,5 %	—	2 %	2 %

O Secretário de Estado do Orçamento, *António Jorge de Figueiredo Lopes*. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *António Escaja Gonçalves*. — O Secretário de Estado da Indústria Transformadora, *Ricardo Manuel Simões Bayão Horta*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO INTERNO

Portaria n.º 42-C/80

de 15 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Comércio Interno, ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 75-Q/77, de 28 de Fevereiro, e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45 835, de 27 de Julho de 1964, o seguinte:

1.º As bolachas dos tipos Torrada, Maria e Água e Sal ficam sujeitas ao regime de preços máximos a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 329-A/74, de 10 de Julho.

2.º Os preços máximos de venda ao público, por quilograma, são os seguintes:

Torrada, a granel	58\$00
Torrada, em pacotes	64\$00
Maria, a granel	64\$00
Maria, em pacotes	68\$00
Água e Sal, a granel	66\$00
Água e Sal, em pacotes	72\$00

3.º Para efeitos do disposto no presente diploma, considera-se:

- Venda a granel, a que se efectuar avulso ou em embalagens de peso superior a 1 kg;
- Venda em pacotes, a que se efectuar em embalagens de origem de peso igual ou inferior a 1 kg.

4.º Os retalhistas podem abastecer-se directamente nas fábricas, mas estas só são obrigadas a satisfazer encomendas, para entrega por uma só vez, de quantidades iguais ou superiores a 100 kg, abrangendo quaisquer tipos de bolachas e biscoitos.

5.º A infracção ao disposto no número anterior constitui contravenção punível com multa de 5000\$ a 10 000\$.

6.º Fica revogada a Portaria n.º 176/79, de 11 de Abril.

7.º Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria de Estado do Comércio Interno, 11 de Fevereiro de 1980. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *António Escaja Gonçalves*.

Portaria n.º 42-D/80

de 15 de Fevereiro

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45 835, de 27 de Julho de 1964, e no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 75-Q/77, de 28 de Fevereiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Comércio Interno, o seguinte:

1.º — 1 — Fica sujeita ao regime de preços máximos a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 329-A/74, de 10 de Julho, a venda de sabões dos tipos Offenbach, Super e Extra.

2 — Os restantes tipos de sabões ficam sujeitos ao regime de margens de comercialização fixadas a que se refere a alínea e) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 329-A/74, de 10 de Julho.

2.º Os preços máximos de venda à porta da fábrica ou nos seus armazéns dos sabões referidos no n.º 1 do número anterior são os seguintes:

Tipos	Preços máximos	
	Caixa de 20 kg	Caixa de 30 kg
Offenbach:		
Em barras	472\$00	708\$00
Em blocos embalados	520\$00	780\$00
Super	720\$00	—
Extra	612\$00	918\$00

3.º Os preços máximos de venda ao público dos sabões referidos no número anterior são os seguintes:

Offenbach:

Blocos de 500 g	15\$00
Blocos de 400 g	12\$10
Barras (por quilograma)	27\$40